

DECRETO n. 011, DE 30 DE MARÇO DE 2021

SUSPENDE, POR TRINTA DIAS, O CORTEDOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO ELÉTRICO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

A Prefeita do Município de SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Sirinhaém declarou situação de calamidade pública através do Decreto de nº 002, de 05 de janeiro de 2021, decorrente da pandemia causada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são considerados essenciais, e que devem ser priorizados, sobretudo durante o período de calamidade pública;

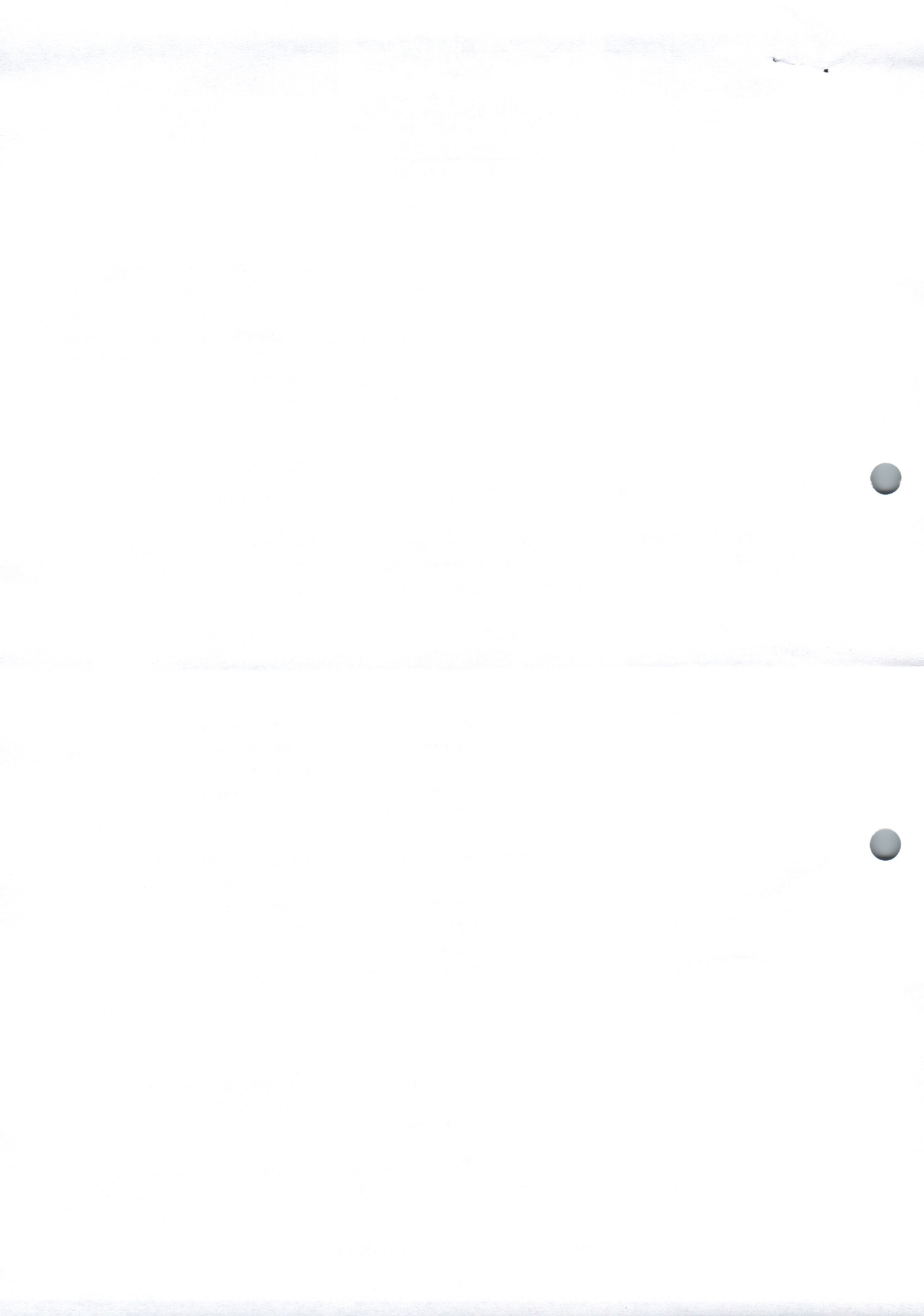
**CONSIDERANDO**, nesse sentido, a Justiça de Pernambuco determinou que a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) não suspenda nem interrompa o serviço de abastecimento de água a todas as unidades consumidoras de Pernambuco, independentemente do pagamento de contas DURANTE o isolamento social devido à Covid-19.

**CONSIDERANDO**, que no caso da energia elétrica, o TJPE também já decidiu em proibir o corte de energia elétrica de consumidores residenciais durante o período de isolamento imposto pelas normas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus em Pernambuco e que a decisão incluía as pessoas que ficaram sem energia por causa de falta de pagamento, inclusive determinando que o serviço terias que ser restabelecido em todo o estado.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica suspenso, por trinta dias, o corte dos serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e elétrico, devido ao surto da pandemia da Covid-19.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite de sessenta dias após a suspensão do Decreto municipal de nº 002, de 05 de janeiro de 2021.

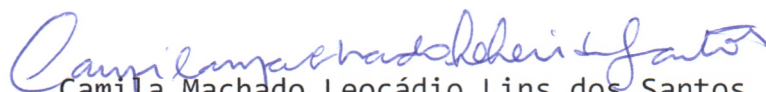


**Art. 2º** Fica determinado o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas unidades consumidoras que tenham sido suspensas por inadimplência a partir de 01 de março de 2021.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto **não dispensam o pagamento das taxas e tarifas devidas pelos usuários.**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 30 de março de 2021;

  
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos  
Prefeita

  
Camila Machado  
PREFEITA



